



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 581

Página 9 de 10

para cães e gatos, a ser entregue de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas: até às 09h00min do dia 24 de março de 2020. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: [www.jales.sp.gov.br/licitacoes](http://www.jales.sp.gov.br/licitacoes) ou do provedor [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br). Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 04 de março de 2020. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

### Notificações

Ilmo. (a) Sr. (a):

BRUNA GONÇALVES BASTOS

- CPF: 420.476.218-28

RUA CINTURAO VERDE, Nº 3263

JARDIM PEGOLO

JALES SP CEP: 15704-004

Ref.: Inscrição: 14590053001 (IMOBILIARIO URBANO)

Endereço: Rua CELSO GIMENES ALVARES, Nº 227

RESIDENCIAL MONTE LIBANO

QD - G / LT - 019

Prezado(a) Senhor(a):

Através desta, fica V.S.<sup>a</sup> convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.668/2017 de 24 de Julho de 2017, fica Vossa Senhoria notificado (a) para, no prazo de 07 (dias), a contar do recebimento ouciência desta, a providenciar a limpeza do terreno acima identificado, sob pena de não fazendo no mencionado prazo, a Prefeitura Municipal de Jales, procederá a sua limpeza no valor de R\$ 2,01 (Dois Real e um Centavos) o metro quadrado de forma direta ou indireta e posteriormente realizará a cobrança pela via

administrativa ou judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração e a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo 06 da mesma lei.

OBS: CASO O TERRENO CITADO ENCONTRE-SE LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

- SE POR VENTURA O IMOVEL ESTIVER EDIFICADO, FAVOR COMPARECER A DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO COM O PROJETO APROVADO PARA QUE SEJA REALIZADA A ANALISE E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL .

JALES, 22 de janeiro de 2020.

RUA 05, nº 2266 – CENTRO

JALES - SP - 15700-010 CNPJ - 45.131.885/0001-04

### PODER LEGISLATIVO DE JALES

### Atos Oficiais

### Leis

#### Lei Nº 4.985, de 04 de março de 2020.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das Farmácias e Drogarias localizadas no município de Jales que participam do Programa Federal "Aqui tem Farmácia Popular" afixarem cartazes em suas dependências com a relação de medicamentos contemplados pelo programa "Saúde Não Tem Preço" e dá outras providências.*

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As farmácias e drogarias localizadas no Município de Jales e conveniadas à Rede "Aqui tem Farmácia Popular" ficam obrigadas a fixar cartaz com a lista dos medicamentos, nomeados pelo princípio ativo correspondente, oferecidos a preço de custo ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

[www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales)

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 581

Página 10 de 10

gratuitamente pelo programa “Saúde Não Tem Preço”, em conformidade com a Portaria nº 111, de 29 de janeiro de 2016, do Ministério da Saúde.

Art. 2.º Os cartazes deverão possuir dimensões e redação que facilitem a leitura, além de serem afixados em local visível.

Art. 3.º O estabelecimento que violar o previsto nesta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira infração;

II - Multa de 05 (cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município) para cada reincidência.

Art. 4.º Os estabelecimentos aqui mencionados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 04 de março de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

### Lei Nº 4.986, de 04 de março de 2020.

*Dispõe sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários do Município de Jales e dá outras providências.*

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecido, no âmbito do município de Jales, o cão e gato comunitário.

§ 1.º Para efeitos desta Lei considera-se “cão e gato comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 2.º O animal reconhecido como comunitário poderá ser recolhido para fins de esterilização, registro

e devolução, pelas instituições de proteção animal, à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 3.º O cuidador principal é a pessoa que cuida do animal com frequência, mas não é o seu dono.

§ 4.º Os cães e gatos comunitários, com o intuito de diminuir a reprodução, poderão ter preferência nos programas de castrações, bem como nos registros e vacinações.

Art. 2.º Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação do órgão responsável.

Art. 3.º O cuidador principal, em comum acordo com a comunidade poderá organizar a colocação de comida, água, medicamentos e a implantação de uma casinha de proteção.

Art. 4.º Quando houver interesse, o animal poderá ser adotado por quem quiser, observando os Termos de Adoção.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 04 de março de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente